

Onde se lê:

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. p/ Promoção	Data da Promoção
9189238-3	Agente Penitenciário	Francisca Conceição de Freitas	CI IV, Ref. I	01/07/2018

Leia-se:

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. p/ Promoção	Data da Promoção
9189238-3	Agente Penitenciário	Francisca Conceição de Freitas	CI IV, Ref. I	15/05/2019

Registre-se;
 Publique-se; e
 Cumpra-se.

José Lucas da Cruz Gomes
 Diretor Presidente

PORTARIA Nº 1.423 DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 6º da Lei 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI e XIX e pelo Decreto nº 050, de 04 de janeiro de 2019, Considerando o disposto no artigo 11 da Lei 2.180, de 10 de dezembro de 2009, o disposto no inciso III do artigo 11 do Decreto nº 4.731, de 16 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar parcialmente os termos do anexo único da Portaria nº 1.231 de 28 de dezembro de 2018, publicada no D.O.E. nº 12.461 de 31 de dezembro de 2018, somente no que se refere ao servidor Elissandro Pereira Cruz:

Onde se lê:

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. p/ Promoção	Data da Promoção
9166009-4	Agente Penitenciário	Elissandro Pereira Cruz	CI IV, Ref. I	01/10/2018

Leia-se:

Matrícula	Cargo	Servidor	Classe e Ref. p/ Promoção	Data da Promoção
9166009-4	Agente Penitenciário	Elissandro Pereira Cruz	CI IV, Ref. I	03/07/2018

Registre-se;
 Publique-se; e
 Cumpra-se.

José Lucas da Cruz Gomes
 Diretor Presidente

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 03/2019

Cooperados: Estado do Acre por intermédio do Instituto de Administração Penitenciária do Acre, CNPJ/MF nº 09.061.977/0001-93 e a empresa Vetor Indústria de Materiais Recicláveis Ltda, CNPJ/MF nº 06.947.736/0001-58.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes, visando à cooperação para a efetiva implementação de coleta de resíduos não perigosos e seletiva de materiais recicláveis nos Estabelecimentos Penais que integram o conjunto de Unidades do Complexo Penitenciário de Rio Branco – Acre Dr.º “Francisco D’Oliveira Conde”.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação no Diário Oficial do Estado. Data da Assinatura: 4 de outubro de 2019.

Signatários: José Lucas da Cruz Gomes - Diretor Presidente do IAPEN, Valéria Santos – Diretora Operacional do IAPEN, Juvenal Milani Filho – Sócio Administrador Empresa Vetor, Eliane da Silva Souza - Sócio Administrador Empresa Vetor.

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN/AC
 CNPJ: 09.061.977/0001-93

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de unidade penitenciária localizada na Estrada do Barro Vermelho Km 03, bairro Distrito Industrial, no Município de Rio Branco – Acre.

José Lucas da Cruz Gomes
 Diretor-Presidente

IDAF

ESTADO DO ACRE
 INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

PORTARIA N.º 291/PRES/IDAF, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 083 de 9 de janeiro de 2019, publicado no D. O. E. nº 12.472 de 16 de janeiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o reajuste e atualização dos valores dos preços público dos serviços prestados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Acre – IDAF/ACRE.

Art. 2º - Com base na legitimidade da cobrança de serviços e emissão de documentos oficiais, infrações e penalidades dispostas nos Art. 7º-inciso I e no Art.17 - §1º da Lei Estadual n.º 1.486, de 17 de janeiro de 2003; realizar os reajustes anuais previstos na legislação.

Art. 3º - Conforme o disposto no Decreto nº 8.178, de 27 de junho de 2003, em seu Art. 153 que dispõe: “Para a atualização dos valores dos serviços e multas previstos neste regulamento será utilizado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC”. Combinado com o Art. 154 o qual estabelece que: “Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos em ato normativo do Diretor Presidente do IDAF/AC”.

Art. 4º - Determinar que os valores cobrados pelos serviços prestados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF sejam reajustadas e atualizadas a partir do dia 14 de outubro de 2019.

Art. 5º - Revogar a PORTARIA N.º 074/PRES/IDAF, de 02 de junho de 2017.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rogério Victor Alves Melo

Diretor Presidente

Decreto nº 083 – DOE nº 12.472/2019

ANEXO I

VALOR DOS SERVIÇOS E DE MULTAS A SEREM APLICADAS, CONFORME LEI N.º 1.486 DE 17/01/2003 E REGULAMENTO DE DEFESA ANIMAL DECRETO Nº 8.178, DE 27/06/2003.

Nº	ENQUADRAMENTO	LEI - 1.486 ARTIGO	DECRETO - 8.178 ARTIGO	VALOR CORRIGIDO EM 2019
1	não ter vacinado na dosagem recomendada ou parcialmente. Bovinos /bubalinos, multa por animal;	12- I	16-§ 4º e C/C 144-I-b	R\$ 12,42
2	não obedeceu o calendário de vacinação ou utilizar outro tipo de vacina contra a febre aftosa. Bovinos / bubalinos, multa por animal;	12- I	15-§2º e C/C 144-I	R\$ 12,42
3	aos proprietários que deixarem de declarar a vacinação contra febre aftosa . Bovinos / bubalinos;	12 -IV	17-§1º I a V e C/C 144-II-a	R\$ 124,21
4	aos proprietários que deixarem de cumprir seus deveres. Bovinos / bubalinos;	12-I a V	6º-I,II,IV,V,VI e VIII e C/C 144-III-a	R\$ 496,83
5	aos Proprietário de empresas leiloeiras e outras aglomerações que deixarem de cumprir seus deveres;	15-I e II	7º-II, III, V, VI e VIII e C/C 144-III-b	R\$ 496,83
6	aos transportadores de animais produtos e subprodutos e de material biológico;	10-§§ 1º, 2º e 3º	8º-incisos de I a VIII e C/C 144-III-c	R\$ 496,83
7	aos médicos veterinários que deixarem de cumprir seus deveres;	7-III	9º- I e II e C/C 144-III-d	R\$ 496,83
8	aos proprietários dos estabelecimentos revendedores de produtos de uso na pecuária;	8º-II	11- incisos de I a V e C/C 144-III-d	R\$ 496,83
9	trânsito de veículos sem desinfecção em Proprietário suspeita de PSC;	9º-§ 1º	44-III e C/C 144-III-f	R\$ 496,83

10	medidas de restrição de trânsito da área infectada com PSC;	9º-§ 1º	45-VII e C/C 144-III-g	R\$ 496,83	34	ao Proprietário de animais que vacinar fora da etapa sem a presença de funcionário do IDAF/AC;	12-I	21 e C/C 144-V-d	R\$ 1.490,50
11	responsáveis por entidades e empresas promotoras de eventos agropecuários;	15	57 e C/C 144-III-h	R\$ 496,83	35	ao Proprietário de animais que não vacinar conta a raiva dos herbívoros;	12-V	52 e C/C 144-V-e	R\$ 1.490,50
12	aos responsáveis por entidades que descumprirem;	15-I e II	58-§§ 2º, 3º e 4º e C/C 144-III-i	R\$ 496,83	36	ao Proprietário que não adotar as medidas contra a raiva;	12-I	55 e C/C 144-V-f	R\$ 1.490,50
13	confinadores de animais e centrais de colheita de sêmen;	12-I	65-§ 3º e C/C 144-III-j	R\$ 496,83	37	as entidades promotoras de eventos pecuárias que permitir ao ingresso de animais sem documentos zoossanitários;	15-II	58-§ 5º e C/C 144-V-g	R\$ 1.490,50
14	as empresas leiloeiras que resistirem;	8º-V	69-§§ 2º e 3º e C/C 144-II-k	R\$ 496,83	38	as leiloeiras de animais que permitirem o ingresso sem doc. Zoossanitários;	15-II	70-§6º e C/C 144-V-h	R\$ 1.490,50
15	ao médico veterinário que resistir;	8º-V	81 e C/C 144-III-l	R\$ 496,83	39	as leiloeiras de animais que descumprirem;	12-I	73, 75 e 79 e C/C 144-V-i	R\$ 1.490,50
16	ao médico veterinário responsável das empresas leiloeiras;	8º-V	82-I, II, III, IV e VII e C/C 144-III-m	R\$ 496,83	40	ao médico veterinário responsável técnico que deixar de inspecionar a recepção de produtos que exijam refrigeração;	6º	109-II e C/C 144-V-j	R\$ 1.490,50
17	ao transportador rodoviário de animais que resistir a cumprir;	7º-X	86 e C/C 144-III-n	R\$ 496,83					
18	ao Proprietário de estabelecimento que comercializa vacina que descumprir;	7º-VII	96-§ 2º e C/C 144-III-o	R\$ 496,83	Nº	ENQUADRAMENTO	LEI - 1.486 ARTIGO	DECRETO - 8.178 ARTIGO	VALOR CORRIGIDO EM 2019
19	ao médico veterinário credenciado para PN-CEBT;	7º-III	106 e 107 e C/C 144-III-p e q (respectivamente.)	R\$ 496,83	41	ao médico veterinário que deixar de apresentar relatório completo dos serviços em leilões e outras aglomerações;	6º	110-XI e C/C 144-V-k	R\$1.490,50
20	ao médico veterinário credenciado para AIE;	7º-III	108-I, II e IV e C/C 144-III-r	R\$ 496,83	42	aos Proprietário que desobedecerem a vedação;	12-I	113 e C/C 144-V-j	R\$ 1.490,50
21	ao médico veterinário credenciado como responsável pelas empresas leiloeiras;	7º-III	110-II, III, V, VI e VIII e C/C 144-III-s	R\$ 496,83	43	aos est. abatedores de animais, laticínios e congêneres que descumprirem;	16-I a V	10 e C/C 144-VI-a	R\$ 1.987,34
22	ao Proprietário que utilizar subdosagem ou vacinar parcialmente;	12-V	16 e C/C 144-IV-a	R\$ 993,67	44	ao laboratório credenciado para execução dos exames de AIE que não cumprirem;	7º-VIII	29-§ 1º e C/C 144-VI-b	R\$ 1.987,34
23	ao Proprietário que não comunicar a suspeita de doença;	12-II	14 e C/C-144-IV-b	R\$ 993,67	45	ao laboratório que receber exames sem a devida documentação legal;	7º-VIII	30-§ 1º e C/C 144-VI-c	R\$ 1.987,34
24	ao Proprietário de empresa leiloeira que não cumprir;	12-IV	80 e C/C 144-IV-c	R\$ 993,67	46	aos que fizerem o transporte de animal portador de AIE;	2º-II	36 e C/C 144-VI-d	R\$ 1.987,34
25	aos adquirentes de animais que não exigirem documento zoossanitário;	12-I	83-§ único e C/C 144-IV-d	R\$ 993,67	47	aos que não permitirem o despovoamento por sacrifício de suínos;	1º-§ único	45-XI e C/C 144-VI-e	R\$ 1.987,34
26	ao transportador de animais, subprodutos e material biológico e deixar de exigir documentos. Zoossanitários;	10-§§ 1º e 2º	112 e C/C 144-IV-e	R\$ 993,67	48	aos que deixarem de cumprir as medidas preliminares de Newcastle;	1º-§ único	47 e C/C 144-VI-f	R\$ 1.987,34
27	ao Proprietário de estabelecimento comercial que não cumprir;	7º-VIII	91 e C/C 144-IV-f	R\$ 993,67	49	aos que descumprirem as determinações referentes a doença de Newcastle;	1º-§ único	48-V, VII e VIII e C/C 144-VI-g	R\$ 1.987,34
28	ao Proprietário de estabelecimento comercial que não adotar bloco específico para venda de vacina;	7º-VIII	96 § 1º e C/C 144-IV-g	R\$ 993,67	50	aos que desobedecerem as medidas sanitárias referentes a doença de Newcastle;	1º-§ único	51-VI e C/C 144-VI-h	R\$ 1.987,34
29	aos médicos veterinários responsável técnico de estabelecimento comerciais que permitir uso das geladeiras para outros fins;	7º-VIII	109-V e C/C 144-IV-k	R\$ 993,67	51	aos que não estiverem legalmente documentados em aglomerações e similares;	4º	63 e C/C 144-VI-i	R\$ 1.987,34
30	ao transportador que não apresentar os documentos zoossanitários;	10-§§ 1º e 2º	112 e C/C 144-IV-l	R\$ 993,67	52	aos que resistirem a cumprir a medida de inspeção zoossanitária de veículos;	12-I	65-§4º e C/C 144-VI-j	R\$ 1.987,34
31	ao Proprietário que transitar seus animais sem documento zoossanitário;	10-§ 1º	6º - III e C/C 144-V-a	R\$ 1.490,50	53	aos que descumprirem as normas para o recebimento de vacinas;	7º-VIII	91-§2º e C/C 144-VI-m	R\$ 1.987,34
32	ao Proprietário de leiloeiras e outras aglomerações;	8º-V	7º-VII e C/C 144-V-b	R\$ 1.490,50	54	ao proprietário que não apresentar a vacina contra febre aftosa adquirida em outra UF;	12-V	18 e C/C 144-VII- a	R\$ 2.484,17
33	ao Proprietário que adquirir vacinas fora das etapas de vacinação;	12-I	20-§ único e C/C 144-V-c	R\$ 1.490,50	55	ao Proprietário que desc. as medidas ao combate da AIE;	1º-§ único	31e C/C144-VII-b	R\$ 2.484,17

56	ao Proprietário que não vacinar contra Newcastle;	1º-§ único	46 e C/C 144-VII-c	R\$ 2.484,17	80	ao Proprietário que recusar a marcar os eqüídeos;	1º-§ único	31-I-a e C/C 144-X-d	R\$ 4.968,34
57	ao Proprietário que não adotar medidas contra Newcastle;	1º-§ único	48-X e XI e C/C 144-VII-d	R\$ 2.484,17	81	ao Proprietário que recusar ao sacrifício de eqüídeos;	7º-VI	31-IV e C/C 144-X-e	R\$ 4.968,34
58	ao Proprietário que não estabelecer o vazio sanitário para Salmonelose e Micoplasmose;	1º-§ único	51-VII e C/C 144-VII-e	R\$ 2.484,17	82	ao Proprietário de eqüídeos que descumprir a medida prevista;	1º-§ único	37 e C/C 144-X-f	R\$ 4.968,34
59	as empresas e entidades que descumprirem;	2º-§2º	58-caput e C/C 144-VII-f	R\$ 2.484,17	Nº	ENQUADRAMENTO	LEI - 1.486 ARTIGO	DECRETO - 8.178 ARTIGO	VALOR CORRIGIDO EM 2019
60	as sociedades e associações hípcas que descumprirem;	2º-§2º	61-§ 2º e C/C 144- VII-g	R\$ 2.484,17	83	ao Proprietário que descumprir as medidas preliminares quando da suspeita da PSC;	1º-§ único	44-I e II e C/C 144-X-g	R\$ 4.968,34
61	ao Proprietário de estabelecimento revendedor de produtos vet. que não controlar o estoque de vacina;	7º-VIII	97-§único e C/C 144-VII-h	R\$ 2.484,17	84	ao Proprietário de estabelecimento comercial de produtos de uso na pecuária que descumprir;	7º-VII	92-caput e C/C 144-X-h	R\$ 4.968,34
62	ao médico veterinário que não permitir a apreensão de produtos;	6º	109-X e C/C 144-VII-i	R\$ 2.484,17	85	aos que resistirem a cumprir as medidas previstas;	11	129-§§ 1º, 2º e 4º e C/C 144-X-i	R\$ 4.968,34
63	ao médico veterinário responsável técnico de leiloeiras e outras aglomerações que descumprirem;	6º	110-I e IV e C/C 144-VII-j	R\$ 2.484,17	86	ao Proprietário de venda de produtos veterinários que comercializar vacinas não autorizadas;	2º-§ 2º	24 – C/C 144-XI-a	R\$ 5.465,17
64	as propriedades e estabelecimentos que não permitir o ingresso;	6º	136-§ 1º e C/C 122-VII-I	R\$ 2.484,17	87	ao Proprietário que vacinar contra a PSC;	3º	43 – C/C 144-XI-b	R\$ 5.465,17
65	ao Proprietário que recusar o sacrifício de eqüídeos;	13	34-caput e C/C 144-VIII-a	R\$ 3.477,84	88	ao Proprietário que resistir ao sacrifício de animais;	5º	131-caput e C/C 144-XI-c	R\$ 5.465,17
66	as sociedades, assoc. hípcas e propriedades. de eqüídeos que não apresentar exame negativo para AIE;	1º-§ único	61-§ 3º e C/C 144-VIII-b	R\$ 3.477,84	89	emissão de guia de trânsito de animais – GTA;	7º-I	149-caput-I-a	R\$ 12,42
67	as empresas leiloeiras e Proprietário de animais que descumprirem;	15-II	70-caput e C/C 144-VIII-c	R\$ 3.477,84	90	emissão de certificados de vacinação;	7º-I	149-caput-I-b	R\$ 74,53
68	ao Proprietário de animais, produtos e subprodutos e mat. biológico que descumprirem;	13-§ único	100-§ 2º e C/C 144-VIII-d	R\$ 3.477,84	91	certificado de inspeção sanitária – CIS – E;	7º-I	149-caput-II-a	R\$ 74,53
69	ao Proprietário de animais e seu beneficiário que emprestar GTA;	9º - § 3º	114 e C/C 144-VIII-e	R\$ 3.477,84	92	certificado de desinfecção de veículos por veículo;	7º-I	149-caput-I-b	R\$ 24,84
70	ao transportador que se recusar a parar nas barreiras;	1º -§ único	118-§ 3º e C/C 144-VIII-f	R\$ 3.477,84	93	vacinações por animal;	7º-I	149-caput-III	R\$ 0,75
71	aos que resistirem ou descumprirem ao isolamento para AIE;	1º-§ único	31-III e C/C 144-IX-a	R\$ 4.223,09	94	vernifugações por animal;	7º-I	149-caput-IV	R\$ 0,75
72	aos Proprietário de animais marcados encontrados em outra propriedade ou em trânsito que resistirem;	1º-§ único	38-§ único e C/C 144-IX-b	R\$ 4.223,09	95	controle de ectoparasitos – pulverizações por hora;	7º-I	149-caput-V	R\$ 2,48
73	as empresas leiloeiras de animais que se recusarem;	1º-§ único	71 – C/C 144-IX-c	R\$ 4.223,09	96	desinfecção de instalações – pulverizações por hora;	7º-I	149-caput-VI	R\$ 24,84
74	ao transportador sem documentos zoossanitários que não retornar a origem;	10-§ 3º	85-§ 2º e C/C 144-IX-d	R\$ 4.223,09	97	estabelecimento revendedor de produtos de uso na pecuária;	7º-I	149-caput-VII-a	R\$ 496,83
75	ao Proprietário de estabelecimento revenda que receber a vacina sem a presença do funcionário. na temperatura indicada;	7º-VIII	91- §1º e C/C 144-IX-e	R\$ 4.223,09	98	criatórios de animais exóticos e silvestres;	7º-I	149-caput-VII-b	R\$ 496,83
76	ao Proprietário que recusar a cumprir;	7º-V	119- I e II e C/C 144-IX-f	R\$ 4.223,09	99	estabelecimentos leiloeiros de animais;	7º-I	149-caput-VII-c	R\$ 496,83
77	ao transportador de prod. e sub-produtos. e mat. biológico sem doc. zoossanitários e indevidamente acondicionado;	7º-VII	128-caput e C/C 144-IX-g	R\$ 4.223,09	100	empresa de rodeios;	7º-I	149-caput-VII-d	R\$ 496,83
78	aos que recusarem cumprir uma das medidas preliminares quando da suspeita de febre aftosa;	1º-§ único	25-caput e C/C 144-X-a	R\$ 4.968,34	101	exposições e feiras pecuárias;	7º-I	149-caput-VII-e	R\$ 496,83
79	aos que recusarem a cumprir uma das medidas quando da ocorrência de febre aftosa.	1º-§ único	26-caput e C/C 144-X-b	R\$ 4.968,34	102	sociedades hípcas;	7º-I	149-caput-VII-f	R\$ 496,83
					103	haras e clubes de laço;	7º-I	149-caput-VII-g	R\$ 496,83
					104	cavalcadas e vaquejadas;	7º-I	149-caput-VII-h	R\$ 248,42
					105	ranários, pisciculturas e canis;	7º-I	149-caput-VII-i	R\$ 248,42
					106	laboratórios de análises e pesquisas veterinárias;	7º-I	149-caput-VII-j	R\$ 496,83
					107	estabelecimento confinador de animais;	7º-I	149-caput-VII-k	R\$ 248,42
					108	desinfecção de veículos transportadores de animais;	7º-I	149-caput-IX	R\$ 24,84
					109	autorização para trânsito de bovinos e bubalinos destinados a outras finalidades por animal;	7º-I	149-caput-X	R\$ 0,75
					110	abate de bovinos e bubalinos por animal;	7º-I	149-caput-XI-a	R\$ 2,48
					111	abate de suínos por animal;	7º-I	149-caput-XI-b	R\$ 0,50
					112	abate de aves por ave;	7º-I	149-caput-XI-c (alterado)	R\$ 0,01
					113	cultura bacteriológica;	7º-I	149-caput-XII-a-1	R\$ 49,68
					114	cultura bacteriológica + Antibiógrama;	7º-I	149-caput-XII-a-2	R\$ 49,68
					115	botulismo;	7º-I	149-caput-XII-a-3	R\$ 49,68
					116	teste de coggins – AIE;	7º-I	149-caput-XII-b-1	R\$ 37,26

117	imunofluorescência para raiva;	7º-I	149-caput-XII-b-2	R\$ 49,68
118	brucelose – prova rápida em placa;	7º-I	149-caput-XII-c-1	R\$ 4,97
119	brucelose – prova lenta em tubo;	7º-I	149-caput-XII-c-2	R\$ 7,45
120	brucelose – card-teste;	7º-I	149-caput-XII-c-3	R\$ 7,45
121	brucelose – ring-teste;	7º-I	149-caput-XII-c-4	R\$ 12,42
122	leptospirose;	7º-I	149-caput-XII-c-5	R\$ 24,84
123	teste de rivalta;	7º-I	149-caput-XII-d-1	R\$ 24,84
124	takata-ara;	7º-I	149-caput-XII-d-2	R\$ 24,84
125	dosagens bioquímicas (Ca – P);	7º-I	149-caput-XII-d-3	R\$ 37,26
126	transaminases (TGO – TGP);	7º-I	149-caput-XII-d-4	R\$ 24,84
127	hemograma;	7º-I	149-caput-XII-d-5	R\$ 37,26
128	uranálise;	7º-I	149-caput-XII-d-6	R\$ 37,26
129	parasitológico direto (fezes – OP);	7º-I	149-caput-XII-d-7	R\$ 12,42
130	coprocultura;	7º-I	149-caput-XII-d-8	R\$ 24,84
131	raspado de pele direto;	7º-I	149-caput-XII-d-9	R\$ 12,42
132	raspado de pele cultura;	7º-I	149-caput-XII-d-10	R\$ 24,84
133	pesquisa de hematozoários;	7º-I	149-caput-XII-d-11	R\$ 12,42
134	laudo de vistoria;	7º-I	149-caput-XIII-a	R\$ 124,21
135	atestados;	7º-I	149-caput-XIII-b	R\$ 74,53
136	declarações;	7º-I	149-caput-XIII-c	R\$ 49,68
137	requerido pelo proprietário;	7º-I	149-caput-XIV-a	R\$ 124,21

Nº	ENQUADRAMENTO	LEI - 1.486 ARTIGO	DECRETO - 8.178 ARTIGO	VALOR CORRIGIDO EM 2019
138	quando o proprietário dos animais não comprovar as medidas zoonos-sanitárias por animal.	7º-I	149-caput-XIV-b	R\$ 4,97

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 148/2019/GAB/IEPTEC

Rio Branco Acre, 10 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005, ALTERADA PELA LC Nº 359/2019, C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 E O ART. 18 DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 084/2019/GAB/IEPTEC, do Senhor Sebastião Jesus Ferreira, matrícula 286362-1, publicada no D.O.E Nº 12.596 de 18 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e;
Cumpra-se.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 149/2019/GAB/IEPTEC

Rio Branco Acre, 10 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005, ALTERADA PELA LC Nº 359/2019, C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 E O ART. 18 DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor Abner Miranda Vasques Torres, matrícula 9549340, para assumir a Presidência da Comissão Permanente de Processo Seletivo do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 150/2019/GAB/IEPTEC

Rio Branco Acre, 10 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005, ALTERADA PELA LC Nº 359/2019, C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 E O ART. 18 DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 085/2019/GAB/IEPTEC, publicada no D.O.E Nº 12.596 de 18 de julho de 2019.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto nº 2.660/2019

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISISONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 151/2019/GAB/IEPTEC

Rio Branco Acre, 10 de outubro de 2019.

O PRESIDENTE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005, ALTERADA PELA LC Nº 359/2019, C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 2.660/2019 E O ART. 18 DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente do Processo Seletivo do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC, composta pelos seguintes membros: Abner Miranda Vasques Torres – matrícula: 9549340, na qualidade de presidente da Comissão,

Anna Lúcia Leandro de Abreu, matrícula 9205977-4, na qualidade de vice-presidente da Comissão,

André de Souza Moraes – matrícula: 9544615-1,

Jaider Pinto Mustafa Júnior - matrícula: 9513078-1,

Lidiane Nery da Silva Gomes – matrícula: 9419845-2,

Maria Cristina Souza Messias – matrícula: 9068520-7,

Maria Raylene Félix Cameli - matrícula: 90674850-1,

Romilly Brandão de Souza – matrícula: 9548270-1,

Sebastião de Jesus Ferreira – matrícula: 286362-1,

Art. 2º. A comissão permanente de processo seletivo poderá formar comissões temáticas, considerando conhecimentos técnicos e finalidade do processo de seleção a ser editado e divulgado, registrando-se os integrantes responsáveis em ata de abertura de processo seletivo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Francineudo Souza da Costa
Presidente
Decreto nº 2.660/2019